

PROJETO LEI Nº 5595/2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos de Minas para o exercício financeiro de 2023 em R\$ 932.620.000,00 (novecentos e tinta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Patos de Minas, órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Fundações e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total do Município de Patos de Minas será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos em R\$ 1,00:

1 - RECEITAS CORRENTES		838.168.900,00
1.1 - Receita Tributária	197.383.500,00	
1.2 - Receita de Contribuições	69.242.600,00	
1.3 - Receita Patrimonial	11.830.700,00	
1.6 - Receita de Serviços.....	5.542.500,00	
1.7 - Transferências Correntes	545.620.100,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	8.549.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		113.581.900,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	9.657.400,00	

2.3 - Amortização de Empréstimos	70.000,00
2.4 - Transferências de Capital	53.854.500,00
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	54.952.400,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(74.083.200,00)
TOTAL	932.620.000,00

Art. 3º Da Receita Total prevista no art. 2º, R\$ 825.359.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais) origina-se do Orçamento Fiscal e R\$ 107.261.000,00 (cento e sete milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total do Município de Patos de Minas para o exercício de 2023 é fixada no mesmo valor da Receita Total e será ordenada segundo a programação estabelecida, constante dos anexos que acompanham e integram esta Lei, conforme discriminação em R\$ 1,00:

I – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	24.450.000,00
04. Administração	87.619.500,00
06. Segurança Pública	1.604.100,00
08. Assistência Social	33.557.700,00
09. Previdência Social	104.475.500,00
10. Saúde	287.357.900,00
11. Trabalho	2.209.600,00
12. Educação	172.812.300,00
13. Cultura	8.464.800,00
14. Direitos da Cidadania	1.222.500,00
15. Urbanismo	73.455.800,00
16. Habitação	972.400,00
17. Saneamento	49.588.900,00
18. Gestão Ambiental	4.280.100,00
20. Agricultura	5.296.300,00
22. Indústria	359.400,00
23. Comércio e Serviços	194.300,00
25. Energia	500.100,00
26. Transporte	48.981.600,00
27. Desporto e Lazer	2.284.200,00

28. Encargos Especiais	18.647.500,00
99. Reserva de Contingência	4.285.500,00
T O T A L	932.620.000,00
II – DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01. Câmara Municipal	24.450.000,00
02. Secretaria Municipal de Governo	5.476.900,00
03. Controladoria-Geral do Município.....	1.172.300,00
04. Advocacia-Geral do Município	13.044.400,00
05. Secretaria Municipal de Planejamento	6.103.100,00
06. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	25.938.800,00
07. Secretaria Municipal de Administração	64.839.100,00
08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	37.689.700,00
09. Secretaria Municipal de Saúde	287.357.900,00
10. Secretaria Municipal de Educação	172.812.300,00
11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	10.942.300,00
12. Secretaria Municipal de Obras Públicas	150.840.400,00
13. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Infraestrutura Rural e Desenvolvimento Sustentável	9.579.600,00
14. Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	15.112.200,00
15. Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas	107.261.000,00
T O T A L	932.620.000,00

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes nos valores deste artigo e nos adendos desta Lei, provocados pelas alterações promovidas pelo Legislativo, através de emendas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 8.285, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no art. 1º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 8º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Anexo I – Metas Fiscais da Administração, da Lei nº 8.285, de 29 de julho de 2022.

Art. 9º Os precatórios encaminhados pela Procuradoria do Município a serem inseridos no Orçamento 2022 são:

I – no valor de R\$ 1.690.345,46 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) em favor de Libêncio José Mundim da Fonseca, referente ao processo de origem nº 0141610-71.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

II – no valor de R\$ 724.433,77 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) em favor de José Ricardo Souto, referente ao processo de origem nº 0141610-71.1999.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

III – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Ana Aparecida Silva Santos, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte;

IV – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Maria do Carmo Silva, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

V – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Lázaro Cristino Gonçalves, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VI – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de Antônio Carlos da Silva, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VII – no valor de R\$ 44.250,80 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) em favor de João Batista da Silva, referente ao processo de origem nº 5008555-35.2019.8.13.0480, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas;

VIII – no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) em favor de Imobiliária Tupi Ltda, referente ao processo de origem nº 0086478-23.2022.8.13.0480, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Patos de Minas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 201, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Venho até a presença de Vossa Excelência e dos demais Edis desta Casa Legislativa para encaminhar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, acompanhada dos quadros e tabelas, em observância aos ditames legais constantes da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dos artigos 108 e 109 da Lei Orgânica do Município e seguindo as orientações estabelecidas na Lei nº 8.285, de 29 de julho de 2022, que estabelece as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária 2023.

Por ser a peça do planejamento municipal o instrumento básico para que o Poder Público possa viabilizar obras e serviços, elaboramos o presente Projeto estabelecendo prioridades para as áreas de educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, esporte e lazer, cultura, habitação, promoção e assistência social, entre outras.

Para melhor compreensão do incluso Projeto de Lei, destacamos, a seguir, alguns aspectos da receita e da despesa projetadas para o exercício financeiro de 2023.

RECEITA

A Receita Orçamentária para o exercício de 2023, a preços correntes, está estimada em R\$ 932.620.000,00 (novecentos e trinta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais) compreendendo a administração direta e indireta do executivo e legislativo.

Para realizarmos a estimativa desta, recalculamos a receita total para o exercício de 2022, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até agosto de 2022. Com a receita de 2022 estimada e com informações

disponíveis pelos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos do Estado e da União, definimos a de 2023.

O valor a ser repassado de ICMS, levando-se em consideração o relatório elaborado pela assessoria econômica da Associação Mineira de Municípios, será de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais), o que corresponde a 14 % do orçamento.

As transferências correntes e de capital da União provenientes da participação do Município no Sistema Único de Saúde – SUS, exclusas as transferências de convênios, serão de R\$ 99.891.100,00 (noventa e nove milhões oitocentos e noventa e um mil e cem reais), correspondendo a 10,71% do orçamento. As transferências de recursos correntes e de capital do Estado em programas de saúde – Repasse “Fundo a Fundo” totalizaram R\$ 27.817.600,00 (vinte e sete milhões oitocentos e dezessete mil e seiscentos reais), exclusas as transferências de convênios.

Com base nas informações da Secretaria do Tesouro Nacional, a receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM totalizou a quantia de R\$ 144.499.600,00 (cento e quarenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), correspondentes a 15,49% do orçamento.

A receita prevista para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores será de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), correspondentes a 5,25 % do total do orçamento.

A receita de transferência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, teve uma projeção de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), correspondendo a 7,82% da Proposta Orçamentária.

A Receita de Transferências de Convênios foi prevista com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, perfizeram R\$ 35.363.300,00 (trinta e cinco milhões trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais), correspondendo a 3,79% da Proposta Orçamentária. Deste total R\$ 5.008.400,00 referem-se à construção de Escola; R\$ 2.785.100,00 à Construção de quadras Poliesportivas em escolas; R\$ 19.000.000,00 à pavimentação de vias urbanas e vicinais; R\$ 350.000,00 a projetos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; R\$ 1.055.600,00 a área de Agricultura; R\$ 6.500.000,00 à obras realizadas pela Secretaria de Obras Públicas e R\$ 650.000,00 a Secretaria de Transito e Transporte.

Os recursos do FNDE - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Correntes e de Capital foram estimados em R\$ 1.323.200,00 (um milhão trezentos e vinte e três mil e duzentos reais) e os recursos do FNAS - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social em R\$ 1.208.200,00 (um milhão duzentos e oito mil e duzentos reais).

A receita de operações de crédito ficou no valor R\$ 50.000.400,00 (cinquenta milhões e quatrocentos reais) e refere-se a operações Recapeamento e pavimentação, canalização do Córrego do Monjolo, Construção e Melhorias em Drenagem Pluvial e Construção de Terminal e Pontos de Ônibus.

As receitas previstas decorrentes de operações intra-orçamentárias totalizaram R\$ 54.952.400,00 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta dois mil e quatrocentos reais), correspondentes a 5,89% do Orçamento.

DESPESA

A Despesa Orçamentária para o exercício de 2023 foi fixada em R\$ 932.620.000,00 (novecentos e trinta dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), sendo R\$ 525.359.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e nove mil reais) para a administração direta e legislativo; R\$ 107.261.000,00 (cento e sete milhões duzentos e sessenta e um mil reais) para a administração indireta sendo destinado ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas.

O Município visa atender prioritariamente aos gastos obrigatórios, tais como pessoal e encargos, contrapartida de convênios e manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal.

Destacamos abaixo, de forma resumida, alguns setores que irão receber, no próximo exercício, a presença efetiva da Administração Municipal e exigir consideráveis investimentos públicos.

EDUCAÇÃO

Para o atendimento à demanda nesta área com pagamento de pessoal, treinamento e capacitação de recursos humanos, construção, ampliação e melhorias de escolas, pré-escolas e centros de educação infantil, transporte de alunos na zona rural para as escolas nucleadas, manutenção de convênios com instituições de ensino, aquisição de equipamentos e material permanente, foi estimado um gasto R\$ 172.812.300,00 (cento e

setenta e dois milhões oitocentos e doze mil e trezentos reais), correspondente a 19% do orçamento bruto.

A despesa programada na manutenção e desenvolvimento do ensino resultou em um índice de 27,83% de aplicação no ensino, o que demonstra que houve uma previsão maior que a exigência constitucional, contida no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

SAÚDE

A área de saúde foi contemplada com recursos da ordem de R\$ 287.357.900,00 (duzentos e oitenta e sete milhões trezentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais), equivalentes a 30,81% do orçamento, para garantir o acesso gratuito da população patense aos serviços de saúde que incluem as ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Incluímos ainda a construção, ampliação e melhorias de unidades de saúde e atendimento médico-odontológico, inclusive exames e distribuição de remédios, melhoria dos serviços ambulatoriais e a manutenção das atividades de vigilância sanitária, controle e/ou erradicação de zoonoses e endemias e também na capacitação de recursos humanos. Quanto ao atendimento à Emenda Constitucional nº 29, informamos que o percentual apresentado para 2022 foi de 30,06% com ações e serviços de saúde aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Dívida Fundada Interna é composta pelos financiamentos junto ao BDMG e Caixa Econômica referentes a Operações de Crédito firmadas no ano de 2018, 2019 e 2020 e parcelamentos de dívida junto ao Instituto de Previdência Municipal e INSS.

Para o pagamento da amortização, juros e encargos destas dívidas, em 2023, foram previstos R\$ 17.637.400,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), sendo que R\$ 9.487.400,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) refere-se a aplicações diretas e R\$ 8.150.000,00 (oito milhões cento e cinquenta mil reais) a aplicação decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

No tocante ao Passivo Financeiro do Município relativo ao saldo a pagar de restos de exercícios anteriores, este totalizou em 31 de agosto de 2022 o valor de R\$

2.091.491,50 (dois milhões noventa e um mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Quanto às metas fiscais anuais, conforme estimado na lei de diretrizes orçamentárias um resultado primário de R\$ 109.868.048,43 (cento e nove milhões oitocentos e sessenta e oito mil quarenta e oito reais e quarenta e três centavos).

PRECATÓRIOS

É mister destacarmos o reconhecimento da dívida de precatórios oriundos do processo nº 0480.99.014161-0 movida pela Imobiliária Tupi - CNPJ: 21.706.593/0001-86 -, Libêncio José Mundim da Fonseca e José Ricardo Souto por desapropriação indireta da área conhecida como “Parque do Mocambo”, tendo sido o município citado em 17/12/1999.

Após apresentação das contestações, foi emitido laudo pericial em 19/12/2006 apontando que teria havido o desapossamento, por parte do Município, de área correspondente a 15.804,15 m² que fora avaliada em R\$ 1.024.542,40 (não incluídos juros e correção).

Em 15/10/2008 foi então proferida sentença condenatória e, após, outras medidas judiciais impostas pelo município, em 19/02/2010 o acórdão que fixou a indenização em R\$ 1.644.064,80 com correção monetária desde a apresentação do laudo pericial e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano a partir da citação (17/12/1999).

Em 01/06/2010 foi impetrada pelas partes ação de cumprimento de sentença cobrando a importância de R\$ 15.210.798,90 da qual foram apresentados embargos e recurso especial e, por fim, em 14/02/2022, emitido o precatório no valor de R\$ 47.496.077,44 (Quarenta e sete milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), por meio do processo de nº 0086478-23.2022.8.13.0480.

Haja vista o montante envolvido que, atualizado, aproxima-se de R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais) e que, caso pagos de uma só vez causariam um gigantesco impacto no fornecimento de serviços importantes à população tais como Saúde, Educação, Assistência Social, serviços urbanos e também a manutenção de estradas vicinais e pontes que ficaram bastante danificadas em decorrência das chuvas que atingiram a cidade no início do exercício de 2022 e cujas reparações ainda se encontram em curso, considerou-se para o exercício de 2023 um desembolso de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e será apresentado pela Procuradoria Geral do Município em

momento oportuno projeto de lei visando o pagamento do saldo remanescente por meio de acordo judicial contemplando a dação em pagamento de outros imóveis.

Desta forma, entende-se que o caixa do município seria preservado para as ações de interesse coletivo do cidadão patense e não seria necessária a redução dos serviços prestados à comunidade, bem como a assistência aos menos favorecidos propiciando também a devida reparação aos litigantes na forma acima exposta.

São estas as informações que julgamos mais importantes prestar a esta Egrégia Casa Legislativa, para facilitar a análise e o entendimento da presente proposição.

Por final, Senhor Presidente, colocamos todas as nossas Secretarias à disposição dos Senhores Vereadores, para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Diante dessas justificativas, estou enviando a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de outubro de 2022.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal